

RADAR STOCHE FORBES – SOCIETÁRIO

Outubro 2021

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Rejeição de Termo de Compromisso – Inobservância do dever de diligência por membro de conselho de administração no âmbito de aumentos de capital

O Colegiado da CVM rejeitou a celebração de termo de compromisso com membro do conselho de administração de companhia aberta acusada de não observar o dever de diligência e os procedimentos aplicáveis à subscrição e integralização em bens no âmbito de aumentos de capital. A proposta de termo de compromisso rejeitada pela CVM previa o pagamento de R\$ 100 mil e o afastamento da administradora, pelo período de 12 meses, do exercício de cargos de administração ou conselheira fiscal em companhias abertas ou entidades do sistema de distribuição ou que dependam de autorização ou registro na CVM.

O processo teve origem em procedimentos de apuração instaurados pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), no âmbito do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco, que

analisaram as subscrições privadas realizadas em aumentos de capital ocorridos ao longo de 2016 e 2017. Em paralelo, acionistas minoritários da referida companhia também apresentaram reclamações à SEP relativas aos aumentos de capital, alegando que tais aumentos teriam visado beneficiar o controlador e que as subscrições realizadas pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas não teriam sido efetivamente integralizadas.

Após investigações, a SEP concluiu que as subscrições privadas realizadas no âmbito dos aumentos de capital foram integralizadas com supostos créditos da companhia cuja origem o acionista controlador e os administradores não conseguiram comprovar. Dessa forma, a SEP apontou determinadas irregularidades, como a ausência de

avaliação dos bens conferidos à integralização por três peritos ou por empresa de auditoria independente.

Com relação especificamente à conselheira, a SEP entendeu que ela teria descumprido seu dever de diligência ao deliberar referidos aumentos de capital, concluindo por sua total subscrição e integralização, sem verificar se as informações de que dispunha eram suficientes para a tomada de uma decisão refletida. Além disso, a SEP também lhe imputou responsabilidade pela inobservância da obrigação legal de realização de laudo de avaliação dos bens conferidos à integralização.

Cabe destacar que, uma vez formalizada a acusação, a acusada, de início, apresentou proposta de termo de compromisso oferecendo pagar R\$ 60 mil para encerrar o procedimento. Na ocasião, o Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”) e o Colegiado já haviam se manifestado pela rejeição da proposta inicial, realçando a gravidade da acusação, o histórico da proponente (que figurava como acusada em outros processos sancionadores no âmbito

da CVM) e a relevância do tema para a consolidação de jurisprudência no âmbito da Autarquia.

Com a apresentação da nova proposta de termo de compromisso pela acusada (agora comprometendo-se a pagar R\$ 100 mil e afastar-se do exercício de cargos de administração e membro de conselho fiscal), o tema voltou a ser apreciado pelo CTC.

O CTC, contudo, novamente opinou pela rejeição da proposta, reforçando a visão de que seria mais conveniente e oportuno que o caso fosse levado a julgamento, dada a gravidade da acusação, os antecedentes da acusada e a relevância da matéria para consolidação de jurisprudência.

Dessa forma, em outubro de 2021, o Colegiado da CVM novamente acatou o parecer do CTC e rejeitou a proposta de celebração de termo de compromisso.

Celebração de Termo de Compromisso – Aquisição de ações por investidores antes da divulgação de fato relevante

O Colegiado da CVM aprovou a celebração de termo de compromisso com dois investidores investigados por adquirir ações de companhia aberta dias antes de divulgação de fato relevante, por meio do qual ambos se comprometeram a pagar, respectivamente, R\$ 589 mil e R\$ 2,6 milhões – valores correspondentes ao triplo da vantagem auferida supostamente de forma irregular.

O processo administrativo teve origem em investigações da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”), que identificou movimentações atípicas efetuadas pelos investidores. Após análise, a área técnica

descobriu que ambos mantinham relações pessoais e profissionais com membros da administração da companhia aberta, cujas ações se valorizaram em mais de 30% logo após a divulgação do fato relevante, caracterizando-se, na visão da SMI, como “insiders secundários”.

Segundo a investigação da SMI, os investidores teriam auferido lucros brutos totais, respectivamente, de R\$ 196 mil e R\$ 875 mil. Como indícios de uso de informação privilegiada, a SMI identificou movimentações atípicas frente ao histórico de investimento dos investigados, a relação de parentesco com

membros da administração da companhia que participaram da negociação divulgada como fato relevante, bem como a atuação em datas próximas à divulgação – o cônjuge de um dos investidores, inclusive, teria aberto conta em corretora de valores na véspera da divulgação.

Em resposta às indagações da SMI, ambos os investidores informaram, em síntese, que o investimento teria sido uma aposta no nome de um dos membros da administração da companhia com quem mantinham relações pessoais, acreditando que essa pessoa era alguém com potencial para trazer bons resultados. Ainda com as investigações em curso, os investidores ofereceram proposta de celebração de termo de compromisso, comprometendo-se a pagar, respectivamente, as quantias de R\$ 391 mil e R\$ 1,6 milhão, que seriam

equivalentes ao dobro do valor supostamente auferido de forma irregular.

O CTC, ao analisar as propostas, opinou favoravelmente à celebração de termo de compromisso, tendo em vista a ausência de antecedentes dos investigados e a fase inicial em que se encontrava o processo investigatório, mas sugeriu a majoração dos valores para o triplo do lucro bruto auferido.

Considerando que os proponentes aderiram à contraproposta do CTC (observado que um deles apenas requereu e obteve a possibilidade de arcar com o compromisso em duas parcelas), o Colegiado da CVM acatou a recomendação do CTC, autorizando a celebração do termo de compromisso com ambos os investidores.

Rejeição de Termo de Compromisso – Uso de informação relevante não divulgada ao mercado por administrador

O Colegiado da CVM rejeitou a celebração de termo de compromisso com presidente do conselho de administração de companhia aberta por meio do qual este havia se comprometido a pagar R\$ 5 milhões para encerrar processo administrativo sancionador em que foi acusado de usar informação relevante ainda não divulgada ao mercado para negociar ações em seu nome e no nome de sua esposa.

O processo originou-se de investigações realizadas pela SMI, que identificaram indícios de uso de informação privilegiada em operações com valores mobiliários da

companhia realizadas tanto pelo presidente do conselho de administração (que também é acionista controlador), quanto por sua esposa (também integrante do conselho).

Questionado, o presidente do conselho de administração alegou, dentre outros pontos, que as operações teriam ocorrido com o objetivo “de realização de investimentos em ativo com significativo potencial de geração de valor” e que “eventuais alienações realizadas no período visaram a honrar compromissos previamente assumidos”. Além disso, sustentou que não haveria informação



relevante consolidada ao tempo das operações, visto que não fora concluído qualquer contrato ou negociação apta a ser divulgada naquele momento. Por fim, o presidente do conselho de administração e acionista controlador da companhia garantiu que realizou as operações também em nome de sua esposa, que não teria tido qualquer participação ativa nas transações.

A SMI, por sua vez, entendeu não só ter havido informação relevante, caracterizada nas negociações de reorganização societária capitaneadas pelo próprio presidente do conselho de administração, em curso naquele momento, como também o uso dessa informação em transações prévias à efetiva divulgação de fato relevante – levando o processo à Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) da CVM, que aprofundou as investigações. Ao final

do inquérito, a SPS propôs a responsabilização do administrador por uso indevido de informação relevante, ainda não divulgada, na negociação de ações ordinárias da própria companhia.

Uma vez citado, o acusado propôs celebração de termo de compromisso, comprometendo-se a pagar R\$ 5 milhões, em parcela única, para encerrar o processo sancionador.

O CTC, contudo, opinou pela rejeição da proposta, considerando a gravidade da conduta, a posição do acusado na companhia e seu grau de ciência da informação relevante.

O Colegiado da CVM, por sua vez, acompanhou o parecer do CTC e rejeitou, por unanimidade, a celebração do termo de compromisso.

Celebração de Termo de Compromisso – Negociação de valores mobiliários por acionista controlador e administrador em período vedado

O Colegiado da CVM aceitou a celebração de termo de compromisso com acionista controlador e membro do conselho de administração de companhia aberta que concordou em pagar R\$ 150 mil para evitar eventuais sanções por negociar ações ordinárias da própria companhia dias antes da divulgação das demonstrações financeiras.

O processo teve origem a partir de autodenúncia, que relatou à CVM que, em fevereiro de 2021, foram negociadas ações de uma série de companhias emissoras, incluindo, “por lapso”, ações da própria companhia. Segundo ele, essas transações haviam “passado despercebidas” e não

teriam intenção deliberada de se utilizar de qualquer informação.

Conforme apurado pela SEP, caso a alienação das ações houvesse ocorrido no pregão seguinte à divulgação das demonstrações financeiras, haveria prejuízo de R\$ 9.423,00 em relação ao valor auferido pela transação realizada pelo acionista controlador em fevereiro, o que indicaria, portanto, um benefício irregularmente auferido.

Nesse contexto, o acionista controlador propôs a celebração de termo de compromisso, por meio do qual se comprometera a pagar R\$ 130 mil, em

parcela única, para encerrar qualquer investigação e eventual sanção por parte da CVM.

O CTC, por sua vez, entendeu ser cabível a celebração do acordo, tendo em vista a fase inicial das investigações e os antecedentes do investigado. Entretanto, sugeriu-se elevar a obrigação pecuniária para R\$ 150 mil,

assinalando este montante como a contrapartida adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes.

Ante a aceitação do investigado, o CTC recomendou a celebração do termo de compromisso, sendo acompanhado pelo Colegiado da CVM.

Rejeição de Termo de Compromisso – Divulgação incompleta e imprecisa de fatos relevantes

O Colegiado da CVM rejeitou a segunda proposta de celebração de termo de compromisso com diretor de relações com investidores de companhia aberta por meio da qual este havia se comprometido a pagar R\$ 1,2 milhão, em parcela única, para encerrar processo administrativo sancionador no qual é acusado de divulgar fatos relevantes da companhia de maneira incompleta e imprecisa.

O processo foi instaurado a partir de consulta realizada pela Procuradoria do Ministério Público Federal à CVM, na qual se questionava se a divulgação de dois fatos relevantes datados de dezembro de 2017 havia sido realizada em consonância com o disposto na legislação aplicável. Naquele mês, a Justiça Estadual havia proferido decisão interlocutória exigindo que a companhia divulgasse fato relevante informando o descumprimento parcial de Termo de Ajuste de Conduta (“TAC”) com órgão ambiental estadual, com determinação de paralisação de suas atividades em até 10 dias úteis.

Entretanto, a companhia divulgou um primeiro fato relevante informando que manteria suas atividades em pleno funcionamento, buscando uma solução consensual para o caso. Cinco dias depois, foi divulgado novo fato relevante, desta

vez informando que a paralisação determinada na decisão judicial não mais valeria em função de nova autorização do mesmo órgão ambiental, o que lhe permitiria, em tese, manter em pleno funcionamento seu parque industrial.

Ao longo do ano seguinte, novos fatos relevantes de teor semelhante foram divulgados pela companhia, levando o Ministério Público Federal a consultar a CVM.

Em resposta à SEP, o diretor de relações com investidores informou que o conteúdo dos fatos relevantes divulgados refletia a realidade vivida pela companhia naquele momento, sem certeza jurídica inequívoca da determinação de paralisação das atividades. Além disso, argumentou-se que, anteriormente à decisão judicial, não haveria fato considerado relevante a ser revelado aos acionistas nos termos da legislação aplicável ao mercado de capitais.

A SEP, no entanto, entendeu que a decisão de divulgar a notícia somente por ocasião da suposta reversão da obrigação de paralisar as atividades, sem informar a anterior determinação da decisão judicial, não estaria alinhada aos princípios e regras que visam à prestação de informações completas, consistentes e

oportunas sobre fato relevante, induzindo acionistas a erro.

Previamente à acusação, o diretor havia apresentado proposta inicial de termo de compromisso, por meio do qual se comprometia a pagar R\$ 150 mil a título de indenização por danos difusos para encerrar o processo administrativo sancionador, que ainda se encontrava em estágio inicial. Ao analisar a proposta, em 2020, o CTC sugeriu elevar a obrigação pecuniária para R\$ 1,08 milhão, tendo em vista a gravidade das acusações e o histórico do diretor, que figurava como acusado em outro processo sancionador. Após tratativas, o diretor acatou os termos então contrapropostos pelo CTC, aderindo ao montante de R\$ 1,08 milhão. Entretanto, à época (junho de 2020), o Colegiado da CVM não acolheu o parecer da CTC e decidiu rejeitar a proposta de celebração de termo de compromisso, considerando a “gravidade das acusações”, que não poderiam ser reparadas apenas por obrigações pecuniárias.

Celebração de Termo de Compromisso – Divulgação de informações relevantes pelo Twitter

O Colegiado da CVM aceitou proposta de celebração de termo de compromisso com diretor de relações com investidores de companhia aberta por meio do qual este se comprometera a pagar R\$ 750 mil, em parcela única, para encerrar processo administrativo sancionador no qual é acusado de divulgar informações relevantes pelo Twitter, sem a formalização de divulgação de fato relevante através dos canais oficiais da companhia, nos termos da legislação aplicável.

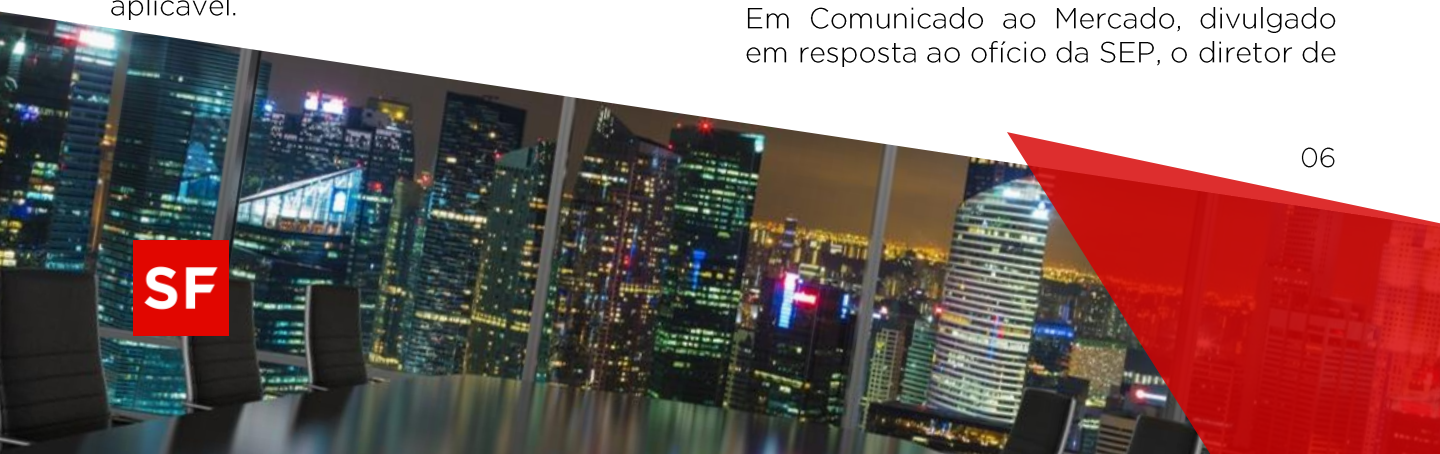
Devidamente citado, o acusado apresentou defesa e pedido de reconsideração da decisão, novamente sem sucesso. Nesse contexto, apresentou nova proposta de celebração de termo de compromisso, elevando a indenização para R\$ 1,2 milhão, valor este que alegou ser superior às penalidades aplicadas em julgamentos envolvendo a mesma infração em tese.

O CTC, no entanto, recomendou rejeitar esta segunda proposta, tendo em vista, dentre outras questões, que o acusado não teria proposto obrigações condizentes com os termos da decisão anterior do Colegiado da CVM no caso – isto é, incluindo também obrigações não pecuniárias.

O Colegiado da CVM, desta vez, acompanhou a conclusão do CTC e rejeitou a nova proposta de celebração de termo de compromisso.

O processo sancionador foi instaurado a partir de investigações da SEP, após a constatação de oscilações atípicas na cotação das ações da companhia em julho de 2020. Nesse contexto, descobriu-se que as variações ocorreram logo em seguida à divulgação, na conta da companhia no Twitter, de informações enaltecedoras e em tom otimista sobre o crescimento nas vendas “online” de alguns produtos.

Em Comunicado ao Mercado, divulgado em resposta ao ofício da SEP, o diretor de



relações com investidores da companhia esclareceu que as mensagens haviam sido indevidamente divulgadas pela área de comunicação da companhia, sendo retiradas do ar logo tão logo percebidas pela diretoria de relações com investidores.

A companhia divulgou, ainda, fato relevante minutos após a publicação do Comunicado ao Mercado, destacando que as informações sobre o crescimento das vendas “online” seriam gerenciais e não auditadas.

Ainda assim, dada a assimetria informacional e o volume das negociações realizadas em função da publicação de informação relevante de maneira irregular, a SEP instaurou processo administrativo sancionador.

O acusado, então, propôs celebração de termo de compromisso, comprometendo-se inicialmente a pagar R\$ 255 mil à CVM a título de indenização referente aos danos difusos causados. O CTC, por sua vez, sugeriu a majoração do valor para R\$ 750 mil, ante o perfil da companhia e sua dispersão acionária, a gravidade da acusação e o histórico do acusado, que já havia firmado termo de compromisso em processo de natureza semelhante.

Em vista da concordância do acusado com o novo valor, o CTC recomendou, então, a celebração de termo de compromisso, sendo acompanhado pelo Colegiado da CVM.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO

E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas questão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE